



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
WWW.crea-rs.org.br

IMPUGNAÇÃO – DECISÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

PROTOCOLO Nº 2024.000012775-3

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2025.

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **OI S/A** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2024 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUAM OUTORGA DA ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA DIGITAL ILIMITADA (TECNOLOGIA SIP E CLOUD PBX), NA MODALIDADE LOCAL, DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL – LDI, ORIGINÁRIOS DE TERMINAIS FIXOS, BEM COMO SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE E INSPETORIAS DO CREA-RS.**

PRELIMINARMENTE

A impugnação foi apresentada tempestivamente, observando os termos da Lei nº 14.133/2021 e do item 12 do Edital do PE 16/2024.

NO MÉRITO

A impugnante resumidamente requer a alteração/adequação de item, a fim de permitir que o pagamento seja realizado mediante autenticação de código de barras, facilitando, assim, o reconhecimento eficiente do pagamento; requer também a inclusão do item no Edital e minuta do contrato referente ao ressarcimento referente ao atraso no pagamento da parcela contratada por parte do Contratante, de modo a incidir multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora na ordem de 1% ao mês e a correção monetária pelo IGP-DI e também requer a autorização para a subcontratação dos serviços mencionados.

ANÁLISE TÉCNICA

As alegações da impugnante foram encaminhadas para análise da área requisitante/técnica, considerando a previsão no termo de referência. Esta manifestou-se da seguinte forma:



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
WWW.crea-rs.org.br

“1. Com relação a previsão do faturamento com código de barras:”

Resposta: Já consta a permissão do faturamento com código de barras no item 5.4.1. da minuta do contrato: 5.4.1. Faturamento (Fatura / Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações com código de barras) emitida pela contratada, faturamento agrupado, discriminando individualmente os consumos por número de linha, indicando no mínimo: número da linha, destino, data, horário, duração, consumo, custos unitário e total dos serviços.

“2. Com relação a garantia à contratada pela inadimplência da contratante:”

Resposta: Apesar da ausência de previsão no Edital e seus anexos do requisito de garantia à contratada pela inadimplência da contratante, a incidência de acréscimos de juros e multas por atraso de pagamento pela Administração é assunto legal, compreendido pela Lei de Licitações, assim como de prática comercial regular pelas prestadoras de serviços de telecomunicações regulamentadas pela ANATEL. Entendemos que mesmo não estando claro os percentuais de juros e multa, são práticas comerciais aceitáveis, abrangidas por lei, e poderão ser inclusive abarcadas, quando no caso de suas ocorrências, pela cláusula décima quarta da minuta do contrato – Casos Omissos -14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

“3. Com relação a permissão da subcontratação:”

Resposta: Já consta a permissão de subcontratação no Edital e seus anexos, mesmo citando “em especial” o caso de links de internet banda larga e pontos de instalação não abrangidos, entendemos que a subcontratação equivale para qualquer serviço que contempla o objeto como todo, até mesmo pela sua similaridade, podendo sim ser objeto de subcontratação os demais links e serviços de telefonia (PABX, IP, nuvem), qual entendemos que também trafegam por meio de link de internet. Desta forma, será a aceito a subcontratação, dentro dos percentuais permitidos por lei, para qualquer serviço abrangido no objeto da contratação.

CONCLUSÃO

Portanto, diante das considerações acima, entendemos que a impugnação da empresa **OI S/A** não merece acolhimento.

O Edital será mantido conforme publicado.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
WWW.crea-rs.org.br

A impugnação será divulgada nos seguintes endereços:

- Site do Crea/RS (<https://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=internalicitacoes>)
- Website de realização do certame (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

PUBLIQUE-SE!

Felipe de Moraes Serafini
Pregoeiro CREA-RS